



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.513, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal, e dá outras providências”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - O Fundo Especial de que trata esta Lei tem por finalidade específica a aquisição de bem imóvel próprio e construção de sede do Poder Legislativo Municipal, bem como, para aquisição de acessórios necessários ao seu funcionamento.

§ 1º - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo Especial serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

I - economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nos termos do contido no art. 29-A. da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

III - produto de alienação de bens móveis e materiais que não sejam mais utilizáveis pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

IV - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

V - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

VI - multas, indenizações e restituições, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba;

VII - garantias retidas dos contratos administrativos, no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba; e

VIII - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal, apenas no exercício do efetivo repasse, em observância ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Gestora; e

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, na condição de Ordenador da Despesa.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º - A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, a partir de 2020, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

Art. 6º - Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um Presidente e os demais Membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

§ 2º - A atuação dos membros do Conselho fiscal não será remunerada.

Art. 7º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à Fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado do São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba após o início de cada sessão legislativa.

§ 2º - A Mesa Diretora deverá publicar semestralmente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba, balancete do Fundo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, em 06 de novembro de 2019; 459º da Fundação da Cidade e 66º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ERIVÂNIA R. ANDRADE EL KADRI

Secretária de Assuntos Jurídicos

RENATO MOREIRA

Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora Depto. de Administração Geral

De Autoria da Mesa Diretora

Diário Oficial do Município de Itaquaquetuba

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=Itaquaquetuba,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR Tiarga,
cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
Dados: 2019.11.22 15:09:04 -03'00'